



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

**Referência: Inquérito Civil nº 1.19.000.000681/2018-16**

**RECOMENDAÇÃO nº 3/2019/GAB/HAM/PR/MA, de 28 de janeiro de 2019.**

O **Ministério Público Federal**, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição Federal e do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal reconhece aos índios a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231, da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** o que consta do **Inquérito Civil n. 1.19.000.000681/2018-16**, instaurado a partir de email encaminhado pelo Conselho Missionário Indigenista - Cimi, onde se noticia suposta violação aos direitos territoriais da comunidade indígena Gamela, nos municípios de Matinha e Viana, decorrente dos impactos advindos do empreendimento Linha de Transmissão Miranda do Norte-Três Marias (Pinheiro) 138kV, de 115 km de extensão, a cargo da Companhia Energética do Maranhão - Cemar;

**CONSIDERANDO** que a Comunidade Indígena Akroá Gamela, em cujo território está sendo realizada a construção do empreendimento, questiona o fato de o licenciamento ambiental do empreendimento tramitar pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, e não pelo Ibama;

**CONSIDERANDO** que tal questionamento mostra-se pertinente, notadamente quando se tem em vista que o empreendimento a ser licenciado causa potenciais impactos em área em processo de delimitação de território indígena;

**CONSIDERANDO**, por fim, que atos praticados no licenciamento comandado pelo órgão incompetente passam a ser passíveis de invalidação, causando, inclusive, reflexos no rumo da ação civil pública nº 0033975-44.2016.4.01.3700, que tramita na 13ª Vara Federal em São Luís/MA;

O **Ministério Público Federal**, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993, **RECOMENDAR** à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema**, na pessoa de seu **Secretário Estadual**, que:

1. Promova, no prazo de 10 dias, o declínio de atribuição quanto ao licenciamento ambiental da Linha de Subtransmissão Miranda - Três Marias, Circuitos 1 e 2, em favor do Ibama, encaminhando ao órgão ambiental federal, no mesmo prazo, o respectivo processo administrativo de licenciamento ambiental, para os consecutivos procedimentos.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Por fim, fica concedido à autoridade destinatária desta Recomendação o **prazo de 10 (dez) dias** para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Cientifique-se a **6º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**.

Procedam-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

*(assinado digitalmente)*  
HILTON ARAÚJO DE MELO  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**